



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



FOLHAS. Nº 364
PROC. Nº Boles 007/25
RUBRICA B

Parecer Jurídico

Ementa. Ata de Registro de Preços nº055/2024 originada do Pregão Eletrônico nº 026/2024- SRP do Município de Campo Maior/MA.

Solicitante: Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**.
“Possibilidade de Adesão”.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta jurídica realizada nos autos do **Processo de Adesão nº 007/2025**, no qual se busca adesão à **Ata de Registro de Preços nº 055/2024 originada do Pregão Eletrônico nº 026/2026- SRP do Município de Campo Maior/PI**.
2. O presente feito foi instruído com diversos documentos, dentre os quais: **(I)** ETP com as formalidades da necessidade do município; **(II)** justificativa assinada pelo Secretário Municipal; **(III)** anuência do fornecedor com devida habilitação; **(IV)** anuência do órgão gerenciador da ata, edital de licitação, ata da sessão, homologação, ata de registro de preços e publicação; **(V)** Dotação Orçamentária e declaração de adequação; **(VI)** Minuta do contrato e solicitação deste parecer.
3. Eis o relatório. Passa-se a analisar.

II. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE JURÍDICA

II.A. DA COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE

4. A Nova Lei de Licitações, ao tratar sobre as atribuições do órgão de assessoramento jurídico da Administração, estabelece que cabe a ele realizar prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas. Dentre tais atribuições, está a análise de questões envolvendo adesão a atas de registro de preço. Nesse sentido, é o que se extrai do § 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133/21:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

(...)

5. Logo, verifica-se que é atribuição privativa desta Diretoria proceder com o controle prévio de legalidade quanto aos atos atinentes a adesão a atas de registro de preços.



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FOLHAS. Nº

365

PROC. Nº

Dates 007/25

RUBRICA

B



II.B. DA ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

6. Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Diretoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

7. Desta feita, verifica-se que a atividade dos procuradores e assessores jurídicos atuantes junto à Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral, limita-se à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

II.C. DO ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES JURÍDICAS

8. Ponto que merece destaque, devendo ser objeto de ciência pelos gestores, diz respeito ao devido atendimento às recomendações dos despachos e pareceres jurídicos.

9. Sob tal influxo, importante esclarecer que as recomendações jurídicas veiculadas por meio dos despachos e pareceres comportam justificativa em sentido contrário por parte dos gestores. Isso porque, conforme já explanado, a análise empreendida pelos Procuradores e Assessores Jurídicos é estritamente técnico-jurídica, mas sem prejuízo quanto a eventuais recomendações de aspecto administrativo, cujas decisões, ao fim e ao cabo, competem ao gestor responsável.

10. Nessa toada, destaque-se o Acórdão 2599/2021-Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU:

Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, sem a devida motivação, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura culpa grave, passível de multa. Acórdão 2599/2021-Plenár

11. Fica claro, diante da interpretação do acórdão supra, bem como do próprio comando do art. 16, caput, do Decreto nº 549/2023, que a adoção das recomendações emanadas do órgão de assessoramento jurídico não é obrigatória. Contudo, eventual desconsideração deve ser devidamente motivada, sob pena de configuração de culpa grave.

III. DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES, RECOMENDAÇÕES E CONDICIONANTES

12. Como condição de viabilidade jurídica da contratação pretendida no presente processo, deve o gestor acolher as recomendações e condicionantes que se passa a apresentar ou, alternativamente,



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FOLHAS. Nº 366
PROC. Nº 007/25
RUBRICA 12



apresentar as devidas justificativas.

13. A pretensão deduzida nos autos consiste na aquisição de bens. Ao que se verifica, o gestor não avaliou outras alternativas, tais como a locação dos veículos. Tal análise deve ser feita, respeitando-se o que preconiza o artigo 44 da Lei nº 14.133/21:

Art. 44. Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

14. Não se ignora que o dispositivo legal transcrito trata sobre o estudo técnico preliminar. Entende-se, no entanto, que a norma constante no artigo também deve ser aplicada às hipóteses que envolvem adesão à ata de registro de preços.

15. É perfeitamente possível que o administrador, no seu juízo discricionário, opte pela compra de veículos em detrimento da locação. Deve haver, no entanto, paridade de custos comprovada por meio de comparação de preços, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União:

A Administração pode adotar, discricionariamente, a forma de transporte que considere mais adequada, seja locação ou aquisição de veículos, desde que haja paridade de custos comprovada por meio de comparação de preços. A Administração não deve utilizar os veículos de transporte, sejam veículos oficiais ou locados, em deslocamentos para aeroportos ou para residências/hotéis. Acórdão 1085/2007-Primeira Câmara | Relator: MARCOS BEMQUERER

16. Quando do planejamento, deve o gestor examinar os custos e benefícios de cada opção, realizando análise de ponderação entre locação e aquisição. Nesse sentido, é o ensinamento do doutrinador Juliano Heinen¹:

O que não fez o art. 44 da Lei nº 14.133/21 senão determinar uma ponderação de custos e benefícios em termos de compra ou de locação de bens, caso isto seja possível. Nesta situação, reclama-se seja elaborado estudo técnico preliminar, o qual deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, indicando a alternativa mais vantajosa. Vamos a um exemplo: deve ser avaliado se é melhor comprar máquinas copiadoras (v.g. de reprodução) ou de digitalização, ou se perceber se não é mais benéfico locar estes serviços. O mesmo raciocínio pode ser empregado em relação aos imóveis (v.g. o local para sede de um posto de saúde deve ser locado ou adquirido, em termo de benefício econômico?) ou para bens móveis (v.g. é economicamente melhor locar uma frota de automóveis para transporte de autoridades, ou comprar e manter os veículos automotores?).

17. Considerando o exposto, bem como os princípios da economicidade e da eficiência, **deve** o gestor avaliar a vantajosidade da contratação pretendida, procedendo comparação com outras opções disponíveis no mercado, tais como a locação de veículos.

18. Para que haja adesão à ata de registro de preços, deve ser demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os preços praticados pelo mercado. Nesse sentido, é o que se extrai do artigo 86, § 2º, II, da Lei nº 14.133/21:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FOLHAS. Nº 367

PROC. Nº

Protes 007/25

RUBRICA



contratação.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.(...)

19. Por expressa disposição legal, para a demonstração de que os valores registrados são compatíveis com os preços praticados pelo mercado, deve se observar o que preconiza o artigo 23da Lei nº 14.133/21. Esse dispositivo estabelece como a pesquisa de preços deve ser realizada.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.(...)

20. Em sincronia com o que estabelece a legislação federal, o artigo 29 prevê a necessidade de realização de pesquisa de preços quando da adesão à ata. O dispositivo determina que tal pesquisa deverá ser realizada nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/21.

21. Consoante se extrai dos julgados referidos, para que seja possível adesão à ata de registro de preços, deve ser demonstrada a vantajosidade, **realizando-se pesquisa de preços**. Não é suficiente a mera comparação dos valores constantes em ata de registro de preços com os obtidos junto a empresas consultadas na fase interna da licitação.

IV. DA ANÁLISE JURÍDICA

22. Ao tratar sobre o sistema de registro de preços, a Lei nº 14.133/21 prevê os órgãos gerenciador, participante e não participante. Os conceitos constam no artigo 2º, o qual assim estabelece:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)



PREFEITURA DE
PASTOS BONOS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FOLHAS. Nº 368
PROC. Nº 007/25
RUBRICA 2



XLVII - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

XLVIII - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

XLIX - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

(...)

23. Em síntese, tem-se que o registro de preços deve ser conduzido pelo órgão gerenciador. Durante a tramitação do feito, no entanto, é possível a participação de outros órgãos, os quais integrarão o registro de preços. Sendo assim, a ata de registro deverá ser elaborada a partir dos quantitativos indicados pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes.

24. A legislação admite que, após a formalização da ata de registro de preço, outros órgãos e entidades procedam a adesão. Esses são considerados órgãos/entidades não participantes, sendo que a adesão deve ser realizada em observância ao que determina o artigo 86 da Lei nº 14.133/21:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FOLHAS. Nº 369

PROC. Nº Ades 007/25

RUBRICA



sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

25. Em síntese, o procedimento previsto no artigo transcrito deverá ser adotado quando o Município de Pastos Bons/MA, pretender aderir a ata de registro de preços de outra entidade. Dito de outra forma, o município deverá figurar na condição de ente não participante.

26. Em que pese o exposto no parágrafo anterior, entende-se que a instrução do presente processo como pedido de adesão a ata de registro de preços não gera ilegalidade. Estando presentes os requisitos constantes nos artigos 86 da Lei nº 14.133/21, entende-se por juridicamente possível a adesão.

V. DA CONCLUSÃO

Ex positis, esclarecendo que o parecer jurídico tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões bem como, restrita aos aspectos jurídicos- formais, observados os apontamentos contidos nesta manifestação, esta Procuradoria-Geral opina pela inexistência de óbice legal quanto a adesão à Ata de Registro de Preços nº 055/2024 originada do Pregão Eletrônico nº 026/2024- SRP do Município de Campo Maior/PI.

É o parecer.

Pastos Bons/MA, 10 de OUTUBRO de 2025.


Bernardino Rego Neto

OAB/MA 13.551

Procurador Municipal



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FOLHAS. Nº 370
PROC. Nº ades 007/25
RUBRICA 12

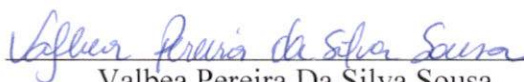


TERMO DE ADESÃO Nº 007/2025-PMPB

Processo Administrativo nº 2025059/2025-PMPB

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, com sede na Avenida Domingos Sertão, nº 1.000, Bairro São José, CEP 65.870-000, Pastos Bons/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.080.638/0001-66, com sede na Rua Amélia Gonçalo, nº 17, Pastos Bons/MA, neste ato representada pela Senhora Valbea Pereira da Silva Sousa, Secretária Municipal de Educação, nomeada por meio da Portaria nº 004/2025, inscrita no CPF nº 912.480.273-53, vem, por meio deste, informar a quem possa interessar que: CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de mobiliário escolar para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA; CONSIDERANDO a autorização expedida pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 055/2024, originada do Pregão Eletrônico nº 026/2024 – SRP do Município de Campo Maior/PI, assinada em 26 de Dezembro de 2024 e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, Edição 5227, 27/12/2024, sexta-feira, Id:05D50085205A090C, site: https://www.diariooficialdosmunicipios.org/intranet/_lib/file/doc/pdfs/novo/5227/DM_5227_119_Campo_Maior_Licitacao_PE_02624_Extrato_Parcial_de_Registro_de_Precos_055-24_pag_20.pdf; CONSIDERANDO o Termo de Aceite, a Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação apresentados pela empresa B.V. Indústria & Comércio de Móveis Ltda, inscrita no CNPJ nº 25.247.186/0001-09, com sede na Estrada da Cacimba Velha, s/n, Zona Rural, Teresina/PI – CEP 64.069-992; COMUNICA que aderiu, na forma de carona, à mencionada Ata de Registro de Preços nº 055/2024, originada do Pregão Eletrônico nº 026/2024 – SRP do Município de Campo Maior/PI, para os itens registrados em favor da empresa B.V. Indústria & Comércio de Móveis Ltda, perfazendo o valor total de R\$ 2.194.340,00 (dois milhões, cento e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta reais). O objeto da presente adesão é a contratação de empresa especializada na aquisição de mobiliário escolar, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA, em conformidade com o disposto no art. 22, § 3º, do Decreto nº 7.892/2013, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e no art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Pastos Bons - MA, 13 de outubro de 2025.


Valbea Pereira Da Silva Sousa
Secretaria de Educação
Portaria nº 004/2025



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FOLHAS: Nº 371

PROC. Nº 007/25

RUBRICA



PUBLICAR

EXTRATO. Termo de Adesão nº 007/2025-PMPB, Processo Administrativo nº 2025059/2025-PMPB. A Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, com sede na Avenida Domingos Sertão, nº 1.000, Bairro São José, CEP 65.870-000, Pastos Bons/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.080.638/0001-66, com sede na Rua Amélia Gonçalo, nº 17, Pastos Bons/MA, neste ato representada pela Senhora Valbea Pereira da Silva Sousa, Secretária Municipal de Educação, nomeada por meio da Portaria nº 004/2025, inscrita no CPF nº 912.480.273-53, vem, por meio deste, informar a quem possa interessar que: CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de mobiliário escolar para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA; CONSIDERANDO a autorização expedida pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 055/2024, originada do Pregão Eletrônico nº 026/2024 – SRP do Município de Campo Maior/PI, assinada em 26 de Dezembro de 2024 e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, Edição 5227, 27/12/2024, sexta-feira, ld:05D50085205A090C, site: https://www.diariooficialdosmunicipios.org/intranet/_lib/file/doc/pdfs/novo/5227/DM_5227_119_Campo_Maior_Licitacao_PE_02624_Extrato_Parcial_de_Registro_de_Precos_055-24_pag_20.pdf; CONSIDERANDO o Termo de Aceite, a Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação apresentados pela empresa B.V. Indústria & Comércio de Móveis Ltda, inscrita no CNPJ nº 25.247.186/0001-09, com sede na Estrada da Cacimba Velha, s/n, Zona Rural, Teresina/PI – CEP 64.069-992; COMUNICA que aderiu, na forma de carona, à mencionada Ata de Registro de Preços nº 055/2024, originada do Pregão Eletrônico nº 026/2024 – SRP do Município de Campo Maior/PI, para os itens registrados em favor da empresa B.V. Indústria & Comércio de Móveis Ltda, perfazendo o valor total de R\$ 2.194.340,00 (dois milhões, cento e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta reais). O objeto da presente adesão é a contratação de empresa especializada na aquisição de mobiliário escolar, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA, em conformidade com o disposto no art. 22, § 3º, do Decreto nº 7.892/2013, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e no art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, Portaria nº 004/2025, Pastos Bons - MA, Pastos Bons - MA, 13 de outubro de 2025, VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA Secretária de Educação, Portaria nº 004/2025.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO. TERMO DE ADESÃO nº 007/2025-PMPB, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025059/2025-PMPB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 319/ 2025/SEMED Dispõe sobre a divulgação dos inscritos no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

EXTRATO. TERMO DE ADESÃO nº 007/2025-PMPB, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025059/2025-PMPB. A Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, com sede na Avenida Domingos Sertão, nº 1.000, Bairro São José, CEP 65.870-000, Pastos Bons/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.080.638/0001-66, com sede na Rua Amélia Gonzalo, nº 17, Pastos Bons/MA, neste ato representada pela Senhora VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA, Secretária Municipal de Educação, nomeada por meio da Portaria nº 004/2025-PMPB, inscrita no CPE nº 912 480 273-53, vem, por meio deste, informar a quem possa interessar que: CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de mobiliário escolar para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA; CONSIDERANDO a autorização expedida pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 055/2024, originada do Pregão Eletrônico nº 026/2024 – SRP do Município de Campo Maior/PI, assinada em 26 de Dezembro de 2024 e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, Edição 5227, 27/12/2024, sexta-feira, id:05D30085205A090C, site: https://www.diariooficialdosmunicipios.org/internev_bifile/doc/pdfs/novo/5227DM_5227_119_Campo_Maior_Licitacao_PE_02624_Extrat_o_Parcial_de_Registro_de_Precos_05524_pag_20.pdf; CONSIDERANDO o Termo de Aceite, a Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação apresentados pela empresa B.V. Indústria & Comércio de Móveis Ltda, inscrita no CNPJ nº 25.247.186/0001-09, com sede na Estrada da Cacimba Velha, s/n, Zona Rural, Teresina/PI – CEP 64.069-992; COMUNICA que aderiu, na forma de carona, à mencionada Ata de Registro de Preços nº 055/2024, originada do Pregão Eletrônico nº 026/2024 – SRP do Município de Campo Maior/PI, para os itens registrados em favor da empresa B.V. Indústria & Comércio de Móveis Ltda, perfazendo o valor total de R\$ 2.194.340,00 (dois milhões, cento e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta reais). O objeto da presente adesão é a contratação de empresa especializada na aquisição de mobiliário escolar, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA, em conformidade com o disposto no art. 22, § 3º, do Decreto nº 7.892/2013, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e no art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, Portaria nº 004/2025, Pastos Bons-MA. Pastos Bons - MA, 13 de outubro de 2025. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA. Secretária Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA Nº 319/ 2025/SEMED Dispõe sobre a divulgação dos inscritos no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA ATUAR NAS TURMAS DE 6º A 9º ANO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PASTOS BONS / MA, EDITAL Nº 006/2025. A Secretária Municipal de Educação VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas. RESOLVE: Art. 1º –

FOLHAS. Nº 372

PROC. Nº 007/25

RUBRICA

Divulgar a lista de inscritos no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA ATUAR NAS TURMAS DE 6º A 9º ANO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PASTOS BONS / MADISCIPLINA EDUCAÇÃO FÍSICA

ORD	CANDIDATOS
01	Aldilene dos Santos Vieira da Silva
02	Ana Gabriela Sousa da Silva
03	Dannielle da Silva Osório Dias
04	Elvina Larissa Gomes Brito
05	Erika Cristina Leite Silva
06	João Carlos Farias Carvalho
07	Joselia dos Santos Almeida
08	Julimar Ferreira Sandes Neto
09	Jussara Brasileira de Souza
10	Lucas Gabriel Gomes Brito
11	Luciana da Costa Pereira
12	Luis Felipe Vieira Sousa Galvão
13	Samanth Chaves de Sousa
14	Wilson Coqueiro Santiago Filho

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário. Pastos Bons, 14 de outubro de 2025. Gabinete do Secretário(a) Municipal de Educação aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2025. Valbea Pereira da Silva Sousa Secretária Municipal de Educação.





FOLHAS. Nº 373
PROC. Nº Ades 007/25
RUBRICA B



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:05277
173000175**

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:052771730001
75
Dados: 2025.10.14
19:21:31 -03'00'



adicional no mesmo endereço e através do e-mail: cplnovaolindadomaranhao@outlook.com ou na página www.novaolindadomaranhao.ma.gov.br. Nova Olinda do Maranhão 09 de outubro de 2025. Ely Silva Linhares, Secretário Municipal de Administração e Planejamento. Portaria 002/2025.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 5b3d32c935c3c6e131aeb23407ef2475

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº PE 020/2025(SRP).

O Município de Nova Olinda do Maranhão - MA, poder executivo, por intermédio da secretaria Municipal de Administração e Planejamento, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por item, que tem como objeto a contratação de empresa através de Registro de preços para eventual e futura para fornecimento de materiais gráficos em geral para secretarias do município de Nova Olinda do Maranhão - MA, em conformidade com o Termo de Referência disposto no anexo I do Edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 003/2024, à Lei Complementar nº 123 de 12.12.2006 e alterações e as condições do Edital realizar-se às 10:00 (DEZ) horas do dia 24 de outubro de 2025. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da Comissão, na Praça da União, S/N, Centro, Nova Olinda do Maranhão-MA, horário 08:00 às 12:00 horas, no endereço eletrônico www.licitanovaolindama.com.br. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através do e-mail: cplnovaolindadomaranhao@outlook.com ou na página www.novaolindadomaranhao.ma.gov.br. Nova Olinda do Maranhão 09 de outubro de 2025. Ely Silva Linhares, Secretário Municipal de Administração e Planejamento. Portaria 002/2025.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: e25a8c21f5a2824f334b7675a0f58ccc

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

EXTRATO. TERMO DE ADESÃO Nº 007/2025-PMPB, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025059/2025-PMPB

EXTRATO. TERMO DE ADESÃO nº 007/2025-PMPB, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025059/2025-PMPB. A Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, com sede na Avenida Domingos Sertão, nº 1.000, Bairro São José, CEP 65.870-000, Pastos Bons/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.080.638/0001-66, com sede na Rua Amélia Gonçalo, nº 17, Pastos Bons/MA, neste ato representada pela Senhora VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA, Secretária Municipal de Educação, nomeada por meio da Portaria nº 004/2025-PMPB, inscrita no CPF nº 912.480.273-53, vem, por meio deste, informar a quem possa interessar que: CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de mobiliário escolar para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA; CONSIDERANDO a autorização expedida pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 055/2024, originada do Pregão Eletrônico nº 026/2024 - SRP do Município de Campo Maior/PI, assinada em 26 de Dezembro de 2024 e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, Edição 5227, 27/12/2024, sexta-feira, Id:05D50085205A090C, site: https://www.diariooficialdosmunicipios.org/intranet/_lib/file/doc/pdfs/novo/5227/DM_5227_119_Campo_Maior_Licitacao_PE_02624_Extrao_Parcial_de_Registro_de_Precos_05524_pag_20.pdf; CONSIDERANDO o Termo de Aceite, a Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação apresentados pela empresa B.V. Indústria

& Comércio de Móveis Ltda, inscrita no CNPJ nº 25.247.186/0001-09, com sede na Estrada da Cacimba Velha, s/n, Zona Rural, Teresina/PI - CEP 64.069-992; COMUNICA que aderiu, na forma de carona, à mencionada Ata de Registro de Preços nº 055/2024, originada do Pregão Eletrônico nº 026/2024 - SRP do Município de Campo Maior/PI, para os itens registrados em favor da empresa B.V. Indústria & Comércio de Móveis Ltda, perfazendo o valor total de R\$ 2.194.340,00 (dois milhões, cento e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta reais). O objeto da presente adesão é a contratação de empresa especializada na aquisição de mobiliário escolar, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA, em conformidade com o disposto no art. 22, § 3º, do Decreto nº 7.892/2013, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e no art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, Portaria nº 004/2025, Pastos Bons-MA. Pastos Bons - MA, 13 de outubro de 2025, VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA. Secretaria Municipal de Educação. 374

PROC. Nº 007/25
Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 5ac85464819544b7e169a952f08178

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

DECRETO Nº 027, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 027, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a antecipação do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão, por meio do Decreto Estadual nº 39.694/2025, incluiu o dia 28 de outubro no rol de pontos facultativos estaduais, em comemoração ao Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO a importância de reconhecer e valorizar o trabalho desempenhado pelos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que, para melhor adequação administrativa e atendimento à população, se torna conveniente antecipar o ponto facultativo para dia diverso daquele originalmente previsto;

DECRETA:

Art. 1º - Fica antecipado o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, comemorado em 28 de outubro, para o dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira), no âmbito da Administração Pública Municipal de Paulino Neves.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades em regime de escala, e aos que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem-se indispensável à continuidade dos serviços, a exemplo, limpeza pública, coleta de lixo e Departamento de Trânsito. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 2º - No dia 28 de outubro de 2025 (terça-feira) haverá expediente normal nas repartições da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2025.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: TIAGO MELO DA SILVA



FOLHAS. Nº 375
PROC. Nº Ades 007/25
RUBRICA B



FEDERAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO
MARANHÃO

JOSE ROBERTO COSTA SANTOS

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br

FEDERACAO DOS
MUNICIPIOS DO ESTADO
DO MARANHÃO:
12526786000164

Digitally signed by FEDERACAO DOS
MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO:
12526786000164
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ
A1: Presencial, 41346144000181, AC SyngularID
Multipla, cn=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO
ESTADO DO MARANHÃO:12526786000164
Date: 15.10.2025 05:31:08 -0300



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FOLHAS. N° 376
PROC. N° Ades 007/25
RUBRICA 12
PASTOS BONS

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 156/2025

À(o)

Sr. **ISAÍAS FÉLIX DO NASCIMENTO**

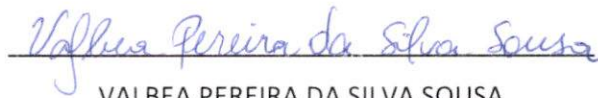
Representante Legal da Empresa: **B. V. INDUSTRIA & COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 25.247.186/0001-09**
Com endereço a ESTRADA ESTRADA DA CACIMBA VELHA, S/N 000001 000108, S/N, ZONA RURAL, Teresina, Piauí
Contatos: (86) 3131-8050 | licitacao@qualitymoveis.ind.br

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS -MA, conforme Processo de Contratação na modalidade Adesão Nº 007/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 2025059/2025, no valor total de R\$ 2.194.340,00 (dois milhões, cento e noventa e quatro mil e trezentos e quarenta reais), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

A empresa deverá atualizar a documentação de **HABILITAÇÃO**, prevista no edital em epígrafe, que porventura estejam vencidas.

Pastos Bons - MA, 15 de Outubro de 2025



VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA

Secretaria de Educação

Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº 377
PROC. Nº Ades 007/25
RUBRICA B

CONTRATO Nº 156/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Adesão Nº 007/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025059/2025



OBJETO CONTRATUAL

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS -MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 2.194.340,00 (dois milhões, cento e noventa e quatro mil e trezentos e quarenta reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 16 de Outubro de 2025

FINAL: 16 de Outubro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66

AV Amelia Gonçalo, SN, São José, Pastos Bons, Maranhão.

VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA, CPF nº 912.480.273-53



DADOS DO CONTRATADO

B. V. INDUSTRIA & COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 25.247.186/0001-09

ESTRADA ESTRADA DA CACIMBA VELHA, S/N 000001 000108, S/N, ZONA RURAL, Teresina, Piauí

licitacao@qualitymoveis.ind.br, (86) 3131-8050,

ISAÍAS FÉLIX DO NASCIMENTO, CPF nº 274.441.803-00



FISCAL DO CONTRATO

ANTÔNIA KATIA COELHO DE SOUSA PACHECO - CPF nº 730.426.683-04

PREÂMBULO

Aos 16 de Outubro de 2025, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.080.638/0001-66, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº 378
PROC. Nº Ades 007/25
RUBRICA D
PASTOS BONS

1.1 – O presente instrumento tem por objeto AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS -MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 2.194.340,00 ((dois milhões, cento e noventa e quatro mil e trezentos e quarenta reais)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	8888 - Conjunto individual infantil - CJA01, mesa com tampo em MDF de 18mm e estrutura em aço metalon 29mm x 58mm pintado na cor cinza pelo processo epóxi e ponteiros em polipropileno injetado. Conta com cadeira com assento e encosto em polipropileno de cor a definir e estrutura em aço tubular 20,7mm pintado na cor cinza no processo epóxi e com ponteiros. Conjunto indicado para creches e maternal. Padrões estabelecidos pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).	-	UN.	60	R\$ 630,00	R\$ 37.800,00
2	8888 - Conjunto individual infantil - CJA03, mesa com tampo em MDF de 18mm e estrutura em aço metalon 29mm x 58mm pintado na cor cinza pelo processo epóxi e ponteiros em polipropileno injetado. Conta com cadeira com assento e encosto em polipropileno de cor a definir e estrutura em aço tubular 20,7mm pintado na cor cinza no processo epóxi e com ponteiros. Conjunto indicado para jardim e pré-escola. Padrões estabelecidos pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).	-	UN.	60	R\$ 635,00	R\$ 38.100,00
3	8888 - Conjunto individual juvenil - CJA04, mesa com tampo em MDF de 18mm e estrutura em aço metalon 29mm x 58mm pintado na cor cinza pelo processo epóxi e ponteiros em polipropileno injetado. Conta com cadeira com assento e encosto em polipropileno de cor a definir e estrutura em aço tubular 20,7mm pintado na cor cinza no processo epóxi e com ponteiros. Conjunto indicado para o ensino fundamental. Padrões estabelecidos pelo FNDE	-	UN.	150	R\$ 635,00	R\$ 95.250,00
4	8888 - Conjunto individual juvenil - CJA05, mesa com tampo em MDF de 18mm e estrutura em aço metalon 29mm x 58mm pintado na cor cinza pelo processo epóxi e ponteiros em polipropileno injetado.	-	UN.	150	R\$ 645,00	R\$ 96.750,00

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº 379
PROC. Nº Ades 007/25
RUBRICA 12


	Conta com cadeira com assento e encosto em polipropileno de cor a definir e estrutura em aço tubular 20,7mm pintado na cor cinza no processo epóxi e com ponteiros. Conjunto indicado para o ensino fundamental. Padrões estabelecidos pelo FNDE.					
5	8888 - Conjunto individual adulto - CJA06, mesa com tampo em MDF de 18mm e estrutura em aço metalon 29mm x 58mm pintado na cor cinza pelo processo epóxi e ponteiros em polipropileno injetado. Conta com cadeira com assento e encosto em polipropileno de cor a definir e estrutura em aço tubular 20,7mm pintado na cor cinza no processo epóxi e com ponteiros. Conjunto indicado para ensino fundamental/médio. Padrões estabelecidos pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).	-	UN.	500	R\$ 645,00	R\$ 322.500,00
6	8888 - Cadeira fixa Universitária com prancheta escamoteável em formica, com estrutura 04 pés, fabricado em aço tubular 20,7mm, chapa 18 espessura do acento/encosto: 40mm, altura (mínima/máxima): 80cm, Altura do acento ao chão (mínima / máxima). Padrões estabelecidos pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).	-	UN.	1.410	R\$ 298,00	R\$ 420.180,00
7	8888 - Carteira Escolar, com assento, encosto e prancheta em ABS. Estrutura em aço metalon 20x20 e porta livros em vergalhão, ambos pintados na cor branca no processo epóxi e com ponteiros. Padrões estabelecidos pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).	-	UN.	1.825	R\$ 418,00	R\$ 762.850,00
8	8888 - Conjunto coletivo infantil, mesa trapezoidal, com tampo em MDF de 18mm e estrutura em aço metalon 20x30 e 20x40 pintado na cor branca pelo processo epóxi e ponteiros em polipropileno injetado. Medindo: 0,68x0,30x0,38x0,60 (LxLxPxA). Conta com 6 cadeirinhas com assento e encosto em ABS de cor a definir e estrutura em aço metalon 20x20 pintado na cor branca no processo epóxi e com ponteiros. Medindo: 0,30x0,30x0,60 (LxPxA), Altura do assento até o chão de 34 cm.	-	UN.	20	R\$ 2.280,00	R\$ 45.600,00
9	8888 - Conjunto coletivo infantil, mesa trapezoidal, com tampo em PVC de 18mm e estrutura em aço metalon 20x30 e 20x40 pintado na cor branca pelo processo epóxi	-	UN.	70	R\$ 3.300,00	R\$ 231.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº 380
PROC. Nº Ades 007/25
RUBRICA 12
 **PASTOS BONS**

	e ponteiros em polipropileno injetado Medindo: 0,68x0,30x0,38x0,60 (LxLxPxA). Conta com 6 cadeirinhas com assento e encosto em ABS de cor a definir e estrutura em aço metalon 20x20 pintado na cor branca no processo epóxi e com ponteiros. Medindo: 0,30x0,30x0,60 (LxPxA), Altura do assento até o chão de 34 cm.					
10	8888 - Conjunto infantil coletivo hexagonal com 06 lugares. Mesa em MDP colorido com estrutura de ferro 7,8", tratamento antiferrugem e pintura eletrostática em epóxi. Medidas: Altura 0,57cm, Largura 0,35cm, Comprimento 0,56cm. Cadeiras de PVC liso injetado, colorido e estrutura de ferro com pintura eletrostática em epóxi Medidas: Altura 0,65cm, Altura Assento 0,35cm, Largura 0,33cm. (adequado para alunos até 6 anos).	-	UN.	30	R\$ 1.600,00	R\$ 48.000,00
11	8888 - Conjunto para refeitório infantil com 06 lugares, conjunto com 01 (uma) mesa e 06 (seis) cadeiras pequenas. Mesa reta com estrutura de cano de aço de carbono com pintura eletrostática em epóxi e tampo em MDP de 18mm na cor: cinza. Medidas Mesa: 1500x600mm. Altura 520mm.. Cadeiras com estrutura de cano de aço de carbono com pintura eletrostática em epóxi. Tubo de aço 3/4, espessura 1,06. Altura: Até o assento 310mm. Altura total 590mm. assento e encosto de PVC anatômico, liso e colorido.	-	UN.	20	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00
12	8888 - Conjunto professor estofado, mesa SEM GAVETAS medindo 120x60x75cm com tampo em MDF de 18mm na cor branca e estrutura em aço metalon 30x50 pintado na cor cinza pelo processo epóxi e com ponteiros em polipropileno injetado. Conta com cadeira com assento e encosto estofado em tecido de cor preta e estrutura em aço tubular 20,7 mm, pintado na cor preta no processo epóxi e com ponteiros.	-	UN.	70	R\$ 883,00	R\$ 61.810,00
13	8888 - Mesa acessível escolar para cadeirantes, resistente e pratica. Em MDP ou MDF, revestido na fase superior de laminado melaninico de alta pressão e na face inferior em chapa de balanceamento, montada sobre estrutura tubular de aço. Medidas aproximadas: largura 900mm, Profundidade: 600mm, Altura :820mm. Padrões estabelecidos pelo FNDE (Fundo	-	UN.	30	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS: Nº 381
PROC. Nº Ades 007/25
RUBRICA
PASTOS BONS

Nacional de Desenvolvimento da Educação).					
Valor Total					R\$ 2.194.340,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 16/10/2025 e encerramento em 16/10/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Valde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS: Nº 382
PROC. Nº Ades 007/95
RUBRICA R
PASTOS BONS

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº 383
PROC. Nº Adm 007/25
RUBRICA D
PASTOS BONS

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 12 00 FUNDO MUN DES EDUC BASICA - FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO: 12.365.0053.2071.0000 MANUT DO ENSINO INFANTIL 30%

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE: 02 12 00 FUNDO MUN DES EDUC BASICA - FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0064.1049.0000 MANUT E FUNC ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº 384
PROC. Nº Ades 007/25
RUBRICA 12


- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº 385
PROC. Nº Ades 007/25
RUBRICA 18
 **PASTOS BONS**

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº 386
PROC. Nº Ades 007/25
RUBRICA 18
PASTOS BONS

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº 387
PROC. Nº 007/25
RUBRICA B


iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº 388
PROC. Nº 007/25
RUBRICA 18
PASTOS BONS

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pastos Bons - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pastos Bons – MA, 16 de Outubro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE



VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA

Secretaria de Educação

Portaria nº 004/2025

PELA CONTRATADA

ISAÍAS FÉLIX DO NASCIMENTO

CPF nº 274.441.803-00

ISAÍAS FELIX
DO
NASCIMENTO
:27444180300

Assinado digitalmente por ISAÍAS FELIX DO NASCIMENTO:27444180300
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF-A1, OU=Videoconferencia, OU=38673330009180, OU=AC SyngularId
Multipla, CN=ISAÍAS FELIX DO NASCIMENTO:27444180300
Resido: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-10-22 16:39:15
Foxit Reader Versão: 9.0.1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº 389
PROC. Nº 007/05
RUBRICA A





PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FOLHAS. Nº

390

PROC. Nº

Adesão 007/25



unicef

EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2025, assinado em 16/10/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS -MA. Processo Administrativo nº 2025059/2025. Modalidade: Adesão nº 007/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: B. V. INDUSTRIA & COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 25.247.186/0001-09. Valor Global: R\$ 2.194.340,00 (dois milhões, cento e noventa e quatro mil e trezentos e quarenta reais). Vigência Inicial: 16 de Outubro de 2025. Vigência Final: 16 de Outubro de 2026. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 16 de Outubro de 2025.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2025 - PROCESSO ADM. Nº 2025059/2025. ADESÃO nº 007/2025 1

RESOLUÇÃO Nº 004/2025 APROVAÇÃO DO SEGUNDO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA 2025-2029 1

GANIETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 20/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025 1

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FOLHAS: Nº 391

PROC. Nº Ades 007/25

RUBRICA 18

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2025, assinado em 16/10/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS -MA. Processo Administrativo nº 2025059/2025. Modalidade: Adesão nº 007/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: B. V. INDUSTRIA & COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 25.247.186/0001-09. Valor Global: R\$ 2.194.340,00 (dois milhões, cento e noventa e quatro mil e trezentos e quarenta reais). Vigência Inicial: 16 de Outubro de 2025. Vigência Final: 16 de Outubro de 2026. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 16 de Outubro de 2025.

atendimento das unidades. Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2025. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 004/2025 APROVAÇÃO DO SEGUNDO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA 2025-2029 DELIBERA O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM, Pastos Bons-MA, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Nº 200/09 de 13 maio, considerando reunião ordinária no de 17 de setembro de 2025. RESOLVE: Art. 1º Aprovar o segundo Plano Municipal de Políticas para as Mulheres do Município de Pastos Bons-MA. Art. 2º O plano tem como objetivo promover ações de prevenção a todas as formas de violência de contra as mulheres, ampliar e aperfeiçoar fortalecer a Rede de Atendimento das Mulheres em Situação de Violência Doméstica. Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos das Mulheres será responsável pela implementação, monitoramento e avaliação do plano. Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Pastos Bons-MA, 21 de outubro de 2025. Iracy Gonzaga da Silva Presidenta

GANIETE DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº. 20/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025. "Dispõe sobre transferência do Feriado Nacional e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pastos Bons e a Constituição Federal; DECRETA: Art. 1º- Fica Transferido, em caráter excepcional, no âmbito das repartições públicas municipais, o feriado nacional do dia 28 de outubro de 2025 (terça-feira) para o dia 31 de outubro de 2025 (sexta-feira) ocasião em que é comemorado o dia do Servidor Público. Parágrafo Único: O dispositivo no artigo 1º deste decreto, não se aplica, aos Prédios Públicos do Município onde possuem vigilância 12 e/ou 24 horas, ao atendimento emergencial do Hospital Municipal, SAMU/USA, aos Serviços de Limpeza, Iluminação Pública, cujos secretários, coordenadores ou diretores tomarão as medidas necessárias, para manter o





FOLHAS. Nº 392
PROC. Nº Pdes 007/25
RUBRICA D



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000
Pastos Bons - MA
Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:05277
173000175**

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:052771730001
75
Dados: 2025.10.22
19:56:45 -03'00'



2025.

Mariana Pinto Ribeiro Macedo
Prefeita Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: a78f25cfe53dc1f8b9f1b81d14b7ef8b

SEM EFEITO AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025,

Torna - se SEM EFEITO a publicação da AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025, publicado no DIÁRIO DA FAMEM SÃO LUÍS, SEGUNDA * 04 DE AGOSTO DE 2025 * VOL. 19, Nº 3656/2025 ISSN 2763-860X

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: b61b80ad8cc527b3f169594d6d2a2468

TERMO DE AUTORIZAÇÃO AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o termo do da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA**, por este termo, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação/divulgação diária dos atos oficiais da administração pública municipal em jornal online e impresso de grande circulação no estado do maranhão no mínimo com 30.000 exemplares MS - cm x coluna, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Colina - M**, visando dar destino final adequado e ambientalmente correto o presente processo, com fundamento no Art. 75, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Parecer Jurídico e de acordo com os demais documentos que instruem o presente processo de contratação.

Contratada:

DISTRIBUIDORA VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 55.800.178/0001-09, localizada na Rua Governador José Sarney, nº01, Centro, na cidade de Sambaíba - MA, CEP: 65.830-000.

Vencedora dos itens por ter cotado pelo menor valor global de **R\$ 49.450,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais)**.

Nova Colinas - MA, 22 de outubro de 2025.

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 6b0c5a29ed4a6e87766bb04a1c8fac74

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2025 - PROCESSO ADM. Nº 2025059/2025. ADESÃO Nº 007/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2025, assinado em 16/10/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, PARA ATENDER AS

NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS -MA. Processo Administrativo nº 2025059/2025. Modalidade: Adesão nº 007/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: B. V. INDUSTRIA & COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 25.247.186/0001-09. Valor Global: R\$ 2.194.340,00 (dois milhões, cento e noventa e quatro mil e trezentos e quarenta reais). Vigência Inicial: 16 de Outubro de 2025. Vigência Final: 16 de Outubro de 2026. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 16 de Outubro de 2025.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 300c20dc40bb87f64d9030cb0cfc724b

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025. A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que **fica adiada para o dia 10/11/2025, às 09:00h** (horário de Brasília), a realização do Pregão Eletrônico nº 63/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços gráficos. O edital encontra-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal eletrônico <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br>. Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com. Penalva/MA, 21 de outubro de 2025. Nilziran Nunes Pinto-Pregoeira.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: 54ac8f0b2fd42438a61c08db8c1f9f55

LEI Nº 522-B/2025

LEI Nº 522-B/2025 PENALVA, 11 DE ABRIL DE 2025. Dispõe sobre a regulamentação do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) no âmbito do município de Penalva, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENALVA, ESTADO DO MARANHÃO. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU LUIZ HENRIQUE ALVES GUERRA SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Centro de Atendimento Educacional Especializada (CAEE) no município de Penalva, com o objetivo de promover o atendimento educacional especializado para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 2º O CAEE terá as seguintes atribuições:

I - Realizar avaliação diagnóstica e pedagógica dos alunos, em parceria com a equipe escolar, para identificar as necessidades educacionais especiais e elaborar o Plano de Desenvolvimento Individualizado (PDI);

II - Oferecer atendimento educacional especializado complementar ou suplementar aos alunos, de acordo com o PDI, em salas de recursos multifuncionais ou em outros espaços adequados;

III - Produzir e disponibilizar materiais pedagógicos e recursos de acessibilidade para os alunos e professores;

IV - Promover a formação continuada dos professores da rede municipal de ensino, em temas relacionados à educação especial;

V - Realizar o acompanhamento e avaliação do desenvolvimento dos alunos, em parceria com a equipe escolar e a família;

VI - Articular ações com outras instituições e profissionais, como psicólogos, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais, para garantir o atendimento integral dos alunos;

VII - Desenvolver projetos e atividades que promovam a inclusão e a participação dos alunos na vida escolar e comunitária.

Art. 3º O CAEE será composto por uma equipe multidisciplinar em parceria com as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, havendo em sua composição profissionais com formação em educação especial, psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e outras áreas afins, de acordo com as necessidades dos alunos.

FOLHAS. Nº 394
PROC. Nº Dates 007/25
RUBRICA 12



JOSE ROBERTO COSTA SANTOS

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br

FEDERACAO DOS
MUNICIPIOS DO ESTADO
DO MARANHÃO:
12526786000164

Digitally signed by FEDERACAO DOS
MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO:
12526786000164
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ
A1: Presencial, 41346144000181; AC SyngularID
Multipla, cn=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO
ESTADO DO MARANHÃO: 12526786000164
Date: 23.10.2025 05:30:50 -0300